**AUTÓGRAFO Nº 161/2022**

**AO PROJETO DE LEI Nº 141/2021**

**Institui o Programa Adote um Espaço Público e estabelece regras para a celebração de termos com a iniciativa privada, que tenham por objeto as áreas que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal “Adote um Espaço Público”, que será viabilizado por meio de termos de cooperação entre a Administração Pública Municipal e a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam interessadas em zelar pela manutenção e conservação de áreas públicas do município de Valinhos.

§ 1ºPara efeitos desta Lei, entende-se por espaços públicos aqueles destinados à circulação e uso da comunidade valinhense, inclusive praças, canteiros centrais de avenidas, espaços de lazer, passeios públicos, academias ao ar livre, rotatórias, pontos turísticos e jardins públicos.

§ 2ºNão estarão sujeitas à contratação prevista na presente lei as áreas de proteção ambiental ou aquelas que, de qualquer forma, se submetidas à cooperação nos moldes da presente lei, importarem em prejuízo ao meio ambiente.

**Art. 2º** A participação no Programa “Adote um Espaço Público” será de iniciativa espontânea da pessoa física ou jurídica privada, que deverá apresentar ao poder executivo municipal a descrição detalhada dos serviços que pretende realizar no espaço público designado.

Parágrafo único. As propostas poderão envolver:

1. conservação e manutenção do local;
2. limpeza e roçagem;
3. paisagismo e manutenção de área verde;
4. outros serviços relacionados.

**Art. 3º** A proposta apresentada será submetida à apreciação do Poder Executivo Municipal.

§ 1ºAprovada a proposta, o interessado será convocado a atender às instruções e exigências do Poder Executivo Municipal.

§ 2ºA proposta rejeitada não obsta a apresentação de nova proposta, para a mesma ou para outra área, a qualquer tempo.

**Art. 4º** A proposta aceita dará ensejo ao “Termo de Cooperação”.

Parágrafo único.O Poder Executivo Municipal regulamentará os termos de cooperação.

**Art. 5º** Compete à Administração Pública Municipal a fiscalização das obras e serviços objeto oriundos do termo de cooperação.

Parágrafo único. A inobservância das cláusulas contratuais ou a identificação de irregularidades na execução dos serviços e obras pelo particular poderá, a critério da Administração Pública Municipal, ocasionar a rescisão contratual.

**Art. 6º** As obras e serviços realizados pelo particular não serão indenizadas pela Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** O Contrato de Parceria terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado à critério das partes contratantes.

**Art. 8º** Independentemente de taxa municipal de publicidade, ao particular integrante do programa especificado nesta lei será autorizado explorar o espaço público adotado para realização de publicidade, na forma do termo de cooperação, observada legislação específica pertinente.

Parágrafo único. O material publicitário instalado pelo particular será por ele retirado do logradouro em até 10 (dez) dias após a rescisão ou decurso do prazo estabelecido no termo de cooperação, sob pena de multa.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 10.** Ficam os participantes de outros programas anteriormente instituídos para adoção de espaço público automaticamente absorvidos e regidos pela presente Lei.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.783/1994 e Decreto Municipal nº 7.353/2009.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos 29 de novembro de 2022.

**Franklin Duarte de Lima**

**Presidente**

**Luiz Mayr Neto**

**1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**

**2ª Secretária**

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Thiago Samasso e André Leal Amaral, com emenda nº 01.